



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.097, DE 27/12/2016

Dispõe sobre a denominação dos logradouros constantes do Conjunto Habitacional “Dalvo de Oliveira Bemfeito”, no bairro Vila Alvarenga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º da Lei Municipal nº 3.500, de 25.11.2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Loteamento Residencial Minha Casa, Minha Vida, criado através da [Lei Municipal nº 3.454, de 25. 6.2010](#), passa a denominar-se Conjunto Habitacional Dalvo de Oliveira Bemfeito, no bairro Vila Alvarenga.

Art. 2º Ficam assim denominados os logradouros e o Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Dalvo de Oliveira Bemfeito, no bairro Vila Alvarenga:

I - Rua Minas Gerais, via pré-existente, confrontando com os Lotes 01 a 06 da Quadra A e respectivas residências de números 881, 871, 861, 851, 841 e 831;

II - Rua São Paulo, confrontando com: Lotes 07 a 20 da Quadra A e respectivas residências de números 137, 127, 117, 107, 97, 87, 77, 67, 57, 47, 37, 27, 17 e 07; os Lotes 02 a 35 da Quadra B e respectivas residências de números 523, 513, 503, 493, 483, 473, 463, 453, 443, 433, 423, 413, 403, 383, 373, 363, 353, 343, 333, 323, 313, 303, 293, 283, 239, 229, 219, 209, 199, 189, 179, 169, 159 e 149; Lotes 01 a 14 da Quadra D e respectivas residências de números 18, 28, 38, 48, 58, 68, 78, 88, 98, 108, 118, 128, 138 e 148; Lotes 11 a 20 da Quadra E e respectivas residências de números 250, 240, 230, 220, 210, 200, 190, 180, 170 e 160; e Lotes 08 a 34 da Quadra F e respectivas residências de números 266, 276, 286, 296, 306, 316, 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406, 416, 426, 436, 446, 456, 466, 476, 486, 496, 506, 516 e 526;

III - Rua Rio de Janeiro, confrontando com: Lotes 15 a 28 da Quadra D e respectivas residências de números 151, 141, 131, 121, 111, 101, 91, 81, 71, 61, 51, 41, 31 e 21; Lotes 01 a 09 da Quadra E e respectivas residências de números 163, 173, 183, 193, 203, 213, 223, 233 e 243; Lotes 10 a 18 da Quadra G e respectivas residências de números 240, 230, 220, 210, 200, 190, 180, 170 e 160; e Lotes 01 a 14 da Quadra H e respectivas residências de números 18, 28, 38, 48, 58, 68, 78, 88, 98, 108, 118, 128, 138 e 148;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Rua Paraná, confrontando com: Lotes 01 a 18 da Quadra C e respectivas residências de números 260, 250, 240, 230, 220, 210, 200, 190, 180, 170, 160, 150, 140, 130, 120, 110, 100 e 90; Lotes 01 a 09 da Quadra G e respectivas residências de números 149, 159, 169, 179, 189, 199, 209, 219 e 229; e Lotes 15 a 28 da Quadra H e respectivas residências de números 137, 127, 117, 107, 97, 87, 77, 67, 57, 47, 37, 27, 17 e 07;

V – Rua Antônio Bôscolo, confrontando com: Lote 10 da Quadra E e respectiva residência de número 51; e Lotes 01 a 07 da Quadra F e respectivas residências de números 14, 24, 34, 44, 54, 64 e 74;

VI - Centro Comunitário Elizabeth de Paiva Bôscolo, o Centro Comunitário situado na Rua São Paulo, entre os lotes 25 e 26 da Quadra B e respectivas residências de números 283 e 239;

VII - Travessa Custódio Rodrigues Lopes, a travessa que interliga a Rua Minas Gerais, nas proximidades do número 831, com a Rua São Paulo, nas imediações do Centro Comunitário Elizabeth de Paiva Bôscolo;

VIII - Escadaria Luiz Victório Baptisteli, a escadaria que interliga a Rua Minas Gerais, nas proximidades do número 580, até o final da Rua São Paulo, nas proximidades do número 526.

Art. 3º O Poder Executivo dará ciência da denominação constante do art. 2º desta Lei aos Correios e às demais entidades prestadoras de serviços públicos, nos termos do [§ 10 do art. 3º da Lei Municipal nº 3.234/2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Ponte Nova.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias, em especial as [Leis Municipais nº 3.493, de 21.10.2010](#), [nº 3.505, de 9.12.2010](#), e [nº 3.511, de 9.12.2010](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 27 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.520 aprovado em 24.11.2016
- Publicada em: 30/12/2016